



ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 060/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 19315/2019

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do Recurso técnico interposto pela empresa **AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA**, protocolado em 17 de setembro de 2020, sob o nº. 9962/2020, pleiteando a desclassificação da empresa **SANIGRAN LTDA** do lote **09** do **PE nº. 060/2020**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/06, do processo administrativo nº 9962/2020, requer que seja "(...) a empresa SANIGRAN LTDA desclassificada no **Lote 09 - MOLUSCICIDA LESMICIDA DE USO PROFISSIONAL**".

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 795/796 (f/v) dos autos, emitido pela Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, secretaria requisitante, e acatado na sua totalidade pela ordenadora de despesas, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini, esclarece pontualmente tal solicitação e conclui "(...) **ACEITAR O PEDIDO**, haja vista que os argumentos apresentados são suficientes para conduzir modificação do resultado apurado anteriormente durante realização do laudo técnico da amostra.", ou seja, **ACOLHEM O PEDIDO DE RECURSO**, devendo ser desclassificada a empresa SANIGRAN LTDA do lote 09.

Ressaltamos mais uma vez que, foi o Parecer Técnico supracitado acatado na sua totalidade pela ordenadora de despesas, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini conforme consta às fls. 769 (v).

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 795/796 (f/v) dos autos, emitido pela Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, secretaria requisitante, e acatado na sua totalidade pela ordenadora de despesas, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini, decido conhecer o Recurso interposto pela empresa **AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA** e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando assim a empresa **SANIGRAN LTDA do lote 09** e convocando a próxima colocada para apresentação da documentação prevista no edital para posterior análise.

Viana/ES, 29 de outubro de 2020.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020